



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 08.772.020/0001-92, com sede à Rua Franklin José dos Santos, n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE REABILITAÇÃO FÍSICA (SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, através do **Processo Administrativo nº 259/2021**.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, constituída pela Portaria nº 17/2022, a partir do dia **20/04/2022** até **30/12/200**, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital,

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO DE REABILITAÇÃO FÍSICA (SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Casimiro de Abreu, por um período de 12 (doze) meses, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS .

1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, aqueles e na quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Casimiro de Abreu.

1.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades, devendo protocolar o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Especial de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2 - PRE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas participantes deverão ser cadastradas no FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde,

3 - PRAZOS

3.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, acompanhado de envelope opaco, devidamente lacrado, contendo toda a documentação exigida de acordo com o item 04 deste Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Governo no Setor de Licitações, localizado na Rua Miguel Jorge, n.º 100, Centro, Casimiro de Abreu, a partir do dia 20 de abril de 2022 até 30 de Dezembro de 2022, a contar da publicação deste Edital, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (09:00 às 17:00).

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.3 Se durante o período compreendido entre os 12 (meses) da fase inicial do contrato e das respectivas prorrogações, houver manifestação de alguma empresa interessada em participar do referido credenciamento, se atendidas todas as condições constantes no edital, esse procedimento poderá ser realizado, implicando assim a



divisão proporcional dos valores anteriormente credenciados, mediante Termo Aditivo para alteração de valores dos contratos já vigentes com a respectiva inclusão do novo credenciamento.

3.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

3.5. O prazo de convocação estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitada pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4 – DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste Credenciamento implica concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, devendo ainda observar os pressupostos constantes na **Resolução nº 038/2015**, parte integrante deste Edital.

4.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão Especial de Licitações na Secretaria Municipal de Governo no endereço Rua Miguel Jorge, nº 100 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00hs às 17:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, ou no endereço eletrônico <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na **página de Licitações**, sem qualquer custo para o interessado, devendo, neste último caso, preencher o recibo constante do ANEXO VII, assinar e encaminhar para o correio eletrônico cplcasimirodeabreu.rj@gmail.com

4.1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreu.rj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ, ou por meio dos telefones: (22) 2778-2077.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados pela Comissão Especial de Licitações através de email ou vistas ao processo de pedido de esclarecimentos.

4.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Comissão Especial de Licitações – CEL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2022
ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações)**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular**, com **firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo **documento oficial que contenha foto**.

4.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.5. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

4.5.1. Empresas reunidas em forma de consórcio e cooperativas.

4.5.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal) nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.5.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas.

4.5.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

4.5.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Casimiro de Abreu.

4.6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

4.6.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que sejam autenticados pelo **Presidente da Comissão** ou por dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.6.2. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.6.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.



4.6.4. Regularidade no cadastramento do FCNES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

4.7. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
 - b.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) ou **CPD-EM** (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certidão de Regularidade do FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.8. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
- b) Balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).
- c) Comprovação de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público.

4.9. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que comprove o desempenho de atividade de serviço em exame de ressonância magnética, compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados;
 - a1) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.
- b) A Licitante deverá apresentar a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional



competente do profissional técnico responsável, na conformidade da exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

c) Licença ou outro documento congênera concedida pela Vigilância Sanitária da sede ou do estado do licitante, compatível com o objeto da licitação;

d) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, Médico com título de especialista em cada tipo de exame (Anexo V), pelo Conselho Regional de Medicina (CREFITO) reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

c.1) A comprovação de que o responsável Técnico-Profissional (Fisioterapeuta) faz parte do quadro permanente da licitante, se dera por vínculo através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREFITO.

4.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do ANEXO II.

b) Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório de Credenciamento Público nº ___/2022, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV.

c) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO V.

d) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI.

e) Declaração com indicação das instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado, contendo o endereço completo e todo o descritivo de equipamento da empresa, conforme ANEXO VIII.

f) Para o atendimento dos item V e subitens 4 e seguintes, a Equipe Técnica, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará visita técnica nas instalações da empresa licitante, para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante declarada no certame, visando verificar a capacidade para execução do serviço, sendo uma exigência imprescindível para a confirmação da habilitação da licitante.

f.1) Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer final pela Comissão de Licitação, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s), informando se as condições técnico operacionais do estabelecimento atendem às exigências deste edital, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à empresa vencedora do certame.

f.2) Caso as instalações não atendam as mínimas exigências do edital, o licitante não será credenciado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei.

4.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.11.1. Os documentos integrantes do **ENVELOPE N.º A - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por Membro da CPL (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legais da proponente.

4.11.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.



4.11.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos**, inclusive no que se refere às certidões.

4.11.5. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.11.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Especial de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos Órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**, e:

a) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.11.7. A verificação será certificada pela Comissão Especial de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.11.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

4.11.9. Constatado que o proponente atende as exigências do Edital, a Comissão Especial de Licitações procederá a adjudicação ao proponente habilitado.

4.11.10. A Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

4.11.11. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.11.12. Quando da ocorrência de 02 (dois) ou mais credenciados para o mesmo tipo de procedimento, o critério adotado será o de dividir os procedimentos entre os interessados, caracterizando assim um julgamento ético, levando-se em conta o constante nos itens 1.1 e 5.3 deste Edital.

4.11.13. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

4.11.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às suas necessidades.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2. Após análise da documentação, a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento e encaminhará os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer sobre o procedimento licitatório.

5.3. Não será permitida a contratação de empresas fora do território do município de Casimiro de Abreu.



5.4. Das decisões da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão, que deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreuri@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577. ou por via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado a rua Padre Anchieta - nº 234 - Centro - Casimiro de Abreu.

5.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado o anexado em fase de recurso.

5.6. A decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

14.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

14.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

14.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. O serviço contratado do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o FMS para qualquer operação financeira.

14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Cláusula de Rescisão constante da Minuta do Contrato.

14.10. A prestação de serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

14.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos materiais e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

6.5. Os serviços deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, ou pessoa por ele autorizado, a partir da data da ordem de início do serviço.

6.6. A empresa deverá atender mensalmente os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Fisioterapia), conforme a demanda apresentada; observando-se para isso, o valor estimado na nota de empenho para a vigência do contrato.

6.7. A contratada deverá manter durante todo o período de credenciamento equipe de profissionais qualificados e registrados nos Órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamentos de qualidade para o atendimento dos nossos pacientes.

6.8. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem anuência formal da contratante.



6.9. A contratada não poderá realizar os serviços em pacientes sem que estes estejam encaminhados através da Ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU ou pela Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, os equipamentos utilizados para os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos ou de material empregados inadequadamente, bem como repetir exames que necessitarem de contraprova sem quaisquer custos para a contratante, mediante a emissão de uma nova requisição médica devidamente justificada.

6.11. A contratada responderá por todos os danos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

6.12. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e com comportamento exemplar de atenção ao usuário.

6.13. A contratada deverá apresentar como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigência da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA), com salas equipadas para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo, ainda, oferecer uma sala adequada para espera.

7. DO PREÇO

7.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o relatório de serviços faturados, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, descritos no Anexo I, podendo os respectivos quantitativos serem alterados no decorrer da prestação de serviços em virtude das variações e das sazonalidades inerentes aos exames laboratoriais e histopatológicos mensurados na inicial, desde que não se extrapole o valor estimado no contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos que estão livres e não comprometidos, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho** n.º 10.302.0071.2.539 **Elemento de Despesa** n.º 3.3.90.39.90.00.00.

8.2. O preço global é estimado no valor de R\$ 223.943,20 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e tres reais e vinte centavos), pelo Fundo Municipal de Saúde.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento desta Secretaria, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA pacientes que realizam os exames, onde conta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

11.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

11.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;



11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

11.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

11.8. - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

10. DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.03.

10.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (a) PMCA poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.3.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.4 - As sanções previstas em 19.3.1, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 19.3.2 e 19.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - As sanções estabelecidas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 são da competência do(a) Secretário Municipal de Obras.

10.6 - As sanções previstas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

10.6.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.2. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por pelo meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577

11.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu e divulgada por meio eletrônico da internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento preferencialmente pelo meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577. deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou pelo telefone (22) 2778-1577.

11.6. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

11.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis pela Comissão Especial de Licitação ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.



12. ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

Casimiro de Abreu, 20 de abril de 2022.

Presidente CEL

Membro CEL

Membro

CEL



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 259/20121 RUBRICA _____ FLS _____

ANEXO I
Termo de Referência



1.

ANEXO II

MODELO I – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – SMS/Fundo Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** divulgado pelo Município de Casimiro de Abreu – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a realização de diversos exames de análise clínica de média e alta complexidade, em caráter eletivo e emergencial, nos termos do Chamamento Público nº 01/2022, divulgado em 17/03/2022.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____,

Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Procedimentos e quantidades, conforme tabela em anexo:

(assinatura do solicitante)

(nome

do

solicitante)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA de Contrato n.º. ____/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à **CREDENCIAMENTO DE REABILITAÇÃO FÍSICA (SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, brasileiro, Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e, inscrito no CPF sob o nº. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, nº ____- ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portadora da carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 259/2021, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da Chamada Pública nº ____/____, com base no que o art 25 caput da Lei nº 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

i. CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1.** O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos da Chamada Pública nº ____/20____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 259/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1.** O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de Serviço de **DE REABILITAÇÃO FÍSICA (SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NOSSOS USUÁRIOS SUS**. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				TOTAL R\$	

1.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA**
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda no valor global de R\$ _____ (_____), e correrá à conta da **Classificação Funcional** ____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. **CLÁUSULA QUARTA**

• **DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (_____) ____, a partir da assinatura da ordem de execução.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

• **CLÁUSULA QUINTA**

• **DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem executados são os constantes da Chamada Pública nº. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante o procedimento.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - e das condições fornecidas no processo administrativo 259/2021.
- 5.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Contratada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, na sede municipal de Casimiro de Abreu e distrito de Barra de São João
- 5.3. A execução dos serviços será mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira às sexta-feira, mediante ao horário de expediente da Contratada, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130anos)
- 5.4. O atendimento deverá ser executado por Fisioterapeutas, regularmente inscritos no CREFITO-2, e por profissional com devida especialização comprovada em Acupuntura, nas dependências da Contratada e em qualquer distrito do município de Casimiro de Abreu;
- 5.5. - Os serviços de reabilitação deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a assinatura da ordem de execução e da retirada da nota de empenho, no prazo, período e com o quantitativo informado na nota de empenho, no prazo abaixo especificado:



- 5.6. A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade como período e como quantitativo informado na nota de empenho.
- 5.7. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
- 5.8. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços; devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessários para a execução dos mesmos
- 5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários

i. CLÁUSULA SEXTA

ii. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6 O Serviço do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2 O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
 - 6.3.1 após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
 - 6.3.2 após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

• CLÁUSULA SÉTIMA

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
 - 7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço prestados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
 - 7.2 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
 - 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



7.4 “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.9 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.10 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.11 Havendo rasuras ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.12 Constatada a situação de irregular em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizarmos a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

ii. **CLÁUSULA OITAVA**

3. **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Promover, na forma do art.67 da Lei Federal n.º8.666/93, o acompanhamento e a Fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo alguma terna ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Setor de Faturamento, a conformidade da execução dos serviços, referente às especificações constantes no Edital

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.



- 8.4** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da Prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos
- 8.6** O Setor de Faturamento deverá liberar a emissão da nota fiscal eletrônica após a conferência de todas as requisições referente à competência a ser cobrada. Tal conferência será realizada mediante a apresentação dos relatórios, descritos no Item 13.40 do presente Termo, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Coordenação de Fisioterapia ao usuário, constatando efetivamente que tais atendimentos foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato
- 8.7** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.8** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 8.9** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.10** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 8.12** Permitir o livre acesso dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.
- 8.13** Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.
- 8.14** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante o procedimento licitatório.
- i.
- ii. **CLÁUSULA NONA**
- a. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no TERMO DE REFERÊNCIA e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 9.2** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, de corrente da contratação
- 9.5** Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos
- 9.6** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por Quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham acometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada da que a cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrerem decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolva eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de



regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza

- 9.8** Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorraem isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.9** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, porexemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.10** Não se pronunciarem nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 9.11** Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.12** – Comunicar a Contratante, com prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- 9.13** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo, endereço, telefone, faxou e-mail.
- 9.14** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa
- 9.15** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.16** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador
- 9.17** Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores prestados no item 6. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 9.18** - Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física; levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- 9.19** Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações, os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários para a correta prestação e execução dos serviços;
- 9.20** Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente
- 9.21** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado
- 9.22** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.23** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por



qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

- 9.24** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.25** O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 9.26** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes;
- 9.27** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.28** A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- 9.29** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e o tratamento a ser executado;
- 9.30** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.31** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 9.32** A Contratada deverá fornecer de acordo com a nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações devidamente autorizados pela Coordenação de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma;
- 9.33** A Contratada não deverá realizar os atendimentos em pacientes sem a guia de autorização da Coordenação de Fisioterapia;
- 9.34** As autorizações seguem o fluxo do protocolo ambulatorial municipal, sendo somente encaminhado por especialista;
- 9.35** Caso a autorização for com algum encaminhamento médico de Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizado pela Coordenação de Fisioterapia, este deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu e Barra de São João;
- 9.36** –Caso o cupom de agendamento realizado pela coordenação de Fisioterapia for encaminhado ao prestador com algum erro, a contratada poderá realizar o atendimento e entrar em contato com a Responsável imediatamente visando solucionar o problema;
- 9.37** A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera;
- 9.38** A Contratada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema de Agendamento, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação do atendimento. Também será imprescindível efetuar as devidas presenças no Sistema para controle de faltas, com a finalidade de maior aproveitamento dos saldos;
- 9.39** A Contratada deverá utilizar o Sistema de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para prestação de contas do Credenciamento;
- 9.40** Para instalação e treinamento do Sistema, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Faturamento, após a efetivação do contrato.
- 9.41** – Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, da execução dos serviços, todos os formulários com suas devidas autorizações pela Coordenação, juntamente com os



seguintes relatórios:

- 9.42** O primeiro relatório deverá ser emitido através do Sistema de BPA, após a inclusão de todos os pacientes no Sistema. Tal relatório deverá conter a relação de todos os pacientes, com seus respectivos procedimentos, CIDs e a última data de atendimento. A inclusão dos pacientes poderá ser separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética;
- 9.43** – O segundo relatório, que será utilizado para inclusão dos procedimentos no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA: trata-se do primeiro registro utilizado para geração da FPO) é necessária uma relação contendo a descrição de todos os exames realizados pela CONTRATADA, e seu respectivo quantitativo;
- 9.44** Os relatórios deverão vir datados, assinados e carimbados pelo responsável.
- 9.45** A Contratada deverá apresentar registro atualizado nas FCES (Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e SCNES (Sistema de Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde), deste município. Assim como mantê-lo atualizado, sempre que houver quaisquer alterações na Empresa;

9.46 INFRAESTRUTURA

- a)** A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.
- b)** Sobre as instalações – A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
- c)** A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.
- d)** A Contratada deverá possuir sala climatizada para execução dos serviços, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

9.47 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A Contratada deverá dispor de Fisioterapeuta, ou profissional com título de especialista na área de reabilitação física, adquirido pelo Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b)** A Contratada deverá dispor de Técnicos especializados em acupuntura aplicação de ventosa, os mesmos deverão conter registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- c)** A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional com a apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho da atividade dos serviços objeto da presente contratação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.
- d)** A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e)** Quanto ao profissional técnico responsável a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- f)** A Contratada deverá apresentar Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.
- g)** Na presente contratação a realização de visita técnica, descrita no inciso 12.5, do artigo 12, torna-se imprescindível mediante comprovação das condições impostas no presente Termo, e, deve ser admitida após a contratação.

iii.

iv. CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente



admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

v.

vi. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

vii. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

12.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

13.1 O valor da multa será calculado à razão de 01% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato:

13.2 Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

13.3 Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

13.4 As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;



- 13.5** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 13.6** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.6.1.** Advertência;
- 13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.7** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local
- 13.8** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 13.9** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 13.10** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- 13.11** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA COBRANÇA JUDICIAL**

- 14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 15.1.** Calamidade Pública;
- 15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

viii.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 20 ____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a)._____, portador(a) do RG. nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento Público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____ .

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a). _____, portador(a) do RG. nº _____, interessada em participar do Credenciamento Público n.º 01/2022, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____ .

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através do seu Responsável Técnico _____ DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da Tabela SUS, conforme ANEXO. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida para o pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Local, ____ de _____ de 2022

Razão Social _____

Assinatura do Responsável _____

Nome completo

(carimbo da empresa)



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Credenciamento Público n° 01/2022 para credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA (SESSÕES DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS COMPLEMENTARES)** no município de Casimiro de Abreu, para atender as necessidades dos usuários SUS.

Razão Social:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone:

Recebemos, através do acesso à página _____, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento acima identificado.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações conforme relação a seguir:

Instalações: _____

Aparelhamento: _____

Pessoal Técnico: _____

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa